

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	21
Licitações e Contratos	30
Extrato	30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Horizonte, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Horizonte poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.horizonte.ce.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Horizonte

CNPJ 23.555.196/0001-86
Avenida Presidente Castelo Branco, 5180
Telefone: (85) 3336-6000 | 3336-8001
Site: www.horizonte.ce.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte

Câmara Municipal de Horizonte

CNPJ 02.121.797/0001-00
Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123
Telefone: (85) 3336-1130
Site: www.horizonte.ce.leg.br

Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte

CNPJ 07.527.239/0001-63
Rua Francisco Raimundo de Sousa, 103 - Centro
Telefone: (85) 3336-6815 | 99273-1790
Site: www.fumseghorizonte.com.br

Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte

CNPJ 49.450.290/0001-64
Rua Baturité, 770 – Centro Adm. Domingão
Telefone: (85) 9740-0068
Email: autarquiademeioambiente@horizonte.ce.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 794, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.601, de 19/06/2023, que institui o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o decreto de Nº 12.064, de 17/06/2024, que regulamenta o Programa;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 37/2024, estabelece o calendário de acompanhamento e repercussões das condicionalidades do PBF;

CONSIDERANDO o decreto de nº 11.762, de 30/10/2023, que regulamenta a Rede de Fiscalização do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, como instância de planejamento, monitoramento e acompanhamento e execução das ações intersetoriais de gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família nas áreas da saúde e educação e ao apoio ao acompanhamento familiar no âmbito da assistência social.

Art. 2º - Compete ao Comitê Gestor Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família:

I - Promover ações de divulgação das condicionalidades do Programa Bolsa Família no território das áreas de saúde, educação e do atendimento/acompanhamento familiar no âmbito da assistência social;

II - Realizar reuniões mensais ou sempre que necessário, para análise dos resultados obtidos e elaborar planos para cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;



III - Realizar campanhas de sensibilização nos postos de saúde, escolas e demais localidades para cumprimento das condicionalidades;

IV - Promover, em articulação com a União e o Estado, o acompanhamento do cumprimento e descumprimento de condicionalidades;

V- Realizar o monitoramento e avaliações sistemáticas das ações propostas, acompanhando execução e os resultados;

VI- Publicizar as ações, resultados e informações gerais acerca do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, em especial a folha de pagamento, para garantir a transparência do processo e facilitar o controle social por parte da população;

VII- Propor estratégias e planos de ação para possibilitar o crescimento dos índices a serem alcançados pelo acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na Saúde, Educação e Assistência social;

VIII- Apoiar as ações de controle social;

IX - Exercer a articulação e acompanhamento das ações referentes ao Programa Bolsa Família, em âmbito municipal;

X - Elaborar relatórios consolidados acerca da condução das ações realizadas em âmbito municipal.

Art. 3º - A Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família no âmbito do Município de HORIZONTE será constituída com a participação obrigatoriamente de representantes das três secretarias setoriais abaixo:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social.

§1º Os membros da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família serão indicados por suas respectivas Secretarias Municipais e designados em Portaria;

§2º O mandato dos membros da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva.

§3º A precitada Comissão Intersetorial será coordenada pelo representante do Programa Bolsa Família da Secretaria da Assistência Social do município.

Art. 4º - As funções dos membros da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família não serão remuneradas;



Art. 5º -A Comissão Intersectorial do Programa Bolsa Família deverá apresentar relatórios anuais das ações desenvolvidas, bem como as respectivas propostas de trabalho para o próximo exercício subsequente aos Secretários Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social;

§ 1º A sobredita Comissão realizará reuniões bimestrais e extraordinárias, sendo estas quando houver necessidade.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 09 de outubro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



DECRETO Nº 809, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E DESAPROPRIA O IMÓVEL SITUADO NO BAIRRO CROATÁ, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, ESTADO DO CEARÁ, DESTINADO À ABERTURA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, V, da Lei Orgânica do Município, e sob o fundamento contido no art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel com matrícula **17853** do CRI de 2º Ofício de Aquiraz – Cartório Florêncio. na propriedade de **LUCIA HELENA BEZERRA TAVARES, CPF Nº 460.884.153-04**, que conforme memorial descritivo Refere-se o presente memorial ao levantamento de um imóvel urbano com formato poligonal, com lados irregulares, situado no bairro Croatá, município de Horizonte/CE, com frente para a Rua SDO 01, esquina com a Rua Francisco Antônio Santiago, com uma área territorial total de 1.334,27m². Com as seguintes medidas e confrontações: **AO OESTE** - (Frente) – dividido em doze segmentos a seguir: Primeiro segmento: no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 12,71m, partindo Vértice 01, de coordenadas N 9.551.092,72m e E 554.151,70m, daí segue com um azimute de 45°17' até o Vértice 02, de coordenadas N 9.551.101,67m e E 554.160,73m, limitando-se com a Rua SDO 1. Segundo segmento: no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 21,15m, partindo Vértice 02, de coordenadas N 9.551.101,67m e E 554.160,73m, daí segue com um azimute de 48°04' até o Vértice 03, de coordenadas N 9.551.115,80m e E 554.176,47m, limitando-se com a Rua SDO 1. Terceiro segmento: no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 52,48m, partindo Vértice 03, de coordenadas N 9.551.115,80m e E 554.176,47m, daí segue com um azimute de 49°09' até o Vértice 04, de coordenadas N 9.551.150,13m e E 554.216,17m, limitando-se com a Rua SDO 1. Quarto segmento: no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 26,81m, partindo Vértice 04, de coordenadas N 9.551.150,13m e E 554.216,17m, daí segue com um azimute de 47°42' até o Vértice 05, de coordenadas N 9.551.168,17m e E 554.236,00m, limitando-se com a Rua SDO 1. Quinto segmento: no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 25,33m, partindo Vértice 05, de coordenadas N 9.551.168,17m e E 554.236,00m, daí



segue com um azimute de 44°43' até o Vértice 06, de coordenadas N 9.551.186,16m e E 554.253,83m, limitando-se com a Rua SDO 1. Sexto segmento: no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 21,84m, partindo Vértice 06, de coordenadas N 9.551.186,16m e E 554.253,83m, daí segue com um azimute de 41°13' até o Vértice 07, de coordenadas N 9.551.202,59m e E 554.268,22m, limitando-se com a Rua SDO 1. Sétimo segmento: no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 22,56m, partindo Vértice 07, de coordenadas N 9.551.202,59m e E 554.268,22m, daí segue com um azimute de 40°07' até o Vértice 08, de coordenadas N 9.551.219,84m e E 554.282,76m, limitando-se com a Rua SDO 1. Oitavo segmento: no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 17,56m, partindo Vértice 08, de coordenadas N 9.551.219,84m e E 554.282,76m, daí segue com um azimute de 39°40' até o Vértice 09, de coordenadas N 9.551.233,36m e E 554.293,97m, limitando-se com a Rua SDO 1. Nono segmento: no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 26,56m, partindo Vértice 09, de coordenadas N 9.551.233,36m e E 554.293,97m, daí segue com um azimute de 40°24' até o Vértice 10, de coordenadas N 9.551.253,58m e E 554.311,19m, limitando-se com a Rua SDO 1. Décimo segmento: no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 19,63m, partindo Vértice 10, de coordenadas N 9.551.253,58m e E 554.311,19m, daí segue com um azimute de 39°42' até o Vértice 11, de coordenadas N 9.551.268,68m e E 554.323,73m, limitando-se com a Rua SDO 1. Décimo primeiro segmento: no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 27,37m, partindo Vértice 11, de coordenadas N 9.551.268,68m e E 554.323,73m, daí segue com um azimute de 39°38' até o Vértice 12, de coordenadas N 9.551.289,76m e E 554.341,19m, limitando-se com a Rua SDO 1. Décimo segundo segmento: no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 15,78m, partindo Vértice 12, de coordenadas N 9.551.289,76m e E 554.341,19m, daí segue com um azimute de 42°36' até o Vértice 13, de coordenadas N 9.551.301,37m e E 554.351,87m, limitando-se com a Rua SDO 1. **AO NORTE** - (Lateral Direita) – no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 5,73m, partindo do Vértice 13, de coordenadas N 9.551.301,37m e E 554.351,87m, daí segue com um azimute de 112°12' até o Vértice 14, de coordenadas N 9.551.299,21m e E 554.357,18m, limitando-se com o terreno de propriedade de Lucia Helena Bezerra Tavares (Matrícula 17854 – Cartório Florêncio – Aquiraz). **AO LESTE** - (Fundos) – dividido em onze segmentos a seguir: Primeiro segmento: no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 22,93m, partindo do Vértice 14, de coordenadas N 9.551.299,21m e E 554.357,18m, daí segue com um azimute de 224°52' até o Vértice 15, de coordenadas N 9.551.282,96m e E 554.341,00m, limitando-se com o terreno Remanescente (Matrícula 17853 – Cartório Florêncio – Aquiraz), de propriedade de Lucia Helena Bezerra Tavares. Segundo segmento: no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 32,80m, partindo do Vértice 15, de coordenadas N 9.551.282,96m e E 554.341,00m, daí segue com um azimute de 220°34' até o Vértice 16, de coordenadas N 9.551.258,05m e E 554.319,66m, limitando-se



com o terreno Remanescente (Matrícula 17853 – Cartório Florêncio – Aquiraz), de propriedade de Lucia Helena Bezerra Tavares. Terceiro segmento: no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 10,99m, partindo do Vértice 16, de coordenadas N 9.551.258,05m e E 554.319,66m, daí segue com um azimute de 217°30' até o Vértice 17, de coordenadas N 9.551.249,34m e E 554.312,97m, limitando-se com o terreno Remanescente (Matrícula 17853 – Cartório Florêncio – Aquiraz), de propriedade de Lucia Helena Bezerra Tavares. Quarto segmento: no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 22,71m, partindo do Vértice 17, de coordenadas N 9.551.249,34m e E 554.312,97m, daí segue com um azimute de 219°59' até o Vértice 18, de coordenadas N 9.551.231,94m e E 554.298,37m, limitando-se com o terreno Remanescente (Matrícula 17853 – Cartório Florêncio – Aquiraz), de propriedade de Lucia Helena Bezerra Tavares. Quinto segmento: no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 30,88m, partindo do Vértice 18, de coordenadas N 9.551.231,94m e E 554.298,37m, daí segue com um azimute de 221°14' até o Vértice 19, de coordenadas N 9.551.208,73m e E 554.278,01m, limitando-se com o terreno Remanescente (Matrícula 17853 – Cartório Florêncio – Aquiraz), de propriedade de Lucia Helena Bezerra Tavares. Sexto segmento: no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 19,57m, partindo do Vértice 19, de coordenadas N 9.551.208,73m e E 554.278,01m, daí segue com um azimute de 216°23' até o Vértice 20, de coordenadas N 9.551.192,97m e E 554.266,41m, limitando-se com o terreno Remanescente (Matrícula 17853 – Cartório Florêncio – Aquiraz), de propriedade de Lucia Helena Bezerra Tavares. Sétimo segmento: no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 16,87m, partindo do Vértice 20, de coordenadas N 9.551.192,97m e E 554.266,41m, daí segue com um azimute de 222°41' até o Vértice 21, de coordenadas N 9.551.180,57m e E 554.254,96m, limitando-se com o terreno Remanescente (Matrícula 17853 – Cartório Florêncio – Aquiraz), de propriedade de Lucia Helena Bezerra Tavares. Oitavo segmento: no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 30,07m, partindo do Vértice 21, de coordenadas N 9.551.180,57m e E 554.254,96m, daí segue com um azimute de 224°00' até o Vértice 22, de coordenadas N 9.551.158,94m e E 554.234,07m, limitando-se com o terreno Remanescente (Matrícula 17853 – Cartório Florêncio – Aquiraz), de propriedade de Lucia Helena Bezerra Tavares. Nono segmento: no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 13,45m, partindo do Vértice 22, de coordenadas N 9.551.158,94m e E 554.234,07m, daí segue com um azimute de 226°55' até o Vértice 23, de coordenadas N 9.551.149,76m e E 554.224,25m, limitando-se com o terreno Remanescente (Matrícula 17853 – Cartório Florêncio – Aquiraz), de propriedade de Lucia Helena Bezerra Tavares. Décimo segmento: no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 64,30m, partindo do Vértice 23, de coordenadas N 9.551.149,76m e E 554.224,25m, daí segue com um azimute de 229°42' até o Vértice 24, de coordenadas N 9.551.108,17m e E 554.175,21m, limitando-se com o terreno Remanescente (Matrícula 17853 – Cartório Florêncio – Aquiraz), de propriedade de Lucia Helena Bezerra Tavares. Décimo primeiro segmento: no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 25,69m, partindo do Vértice 24, de



coordenadas N 9.551.108,17m e E 554.175,21m, daí segue com um azimute de 229°30' até o Vértice 25, de coordenadas N 9.551.091,49m e E 554.155,67m, limitando-se com o terreno Remanescente (Matrícula 17853 – Cartório Florêncio – Aquiraz), de propriedade de Lucia Helena Bezerra Tavares. **AO SUL** - (Lateral Esquerda) – no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 4,16m, partindo Vértice 25, de coordenadas N 9.551.091,49m e E 554.155,67m, daí segue com um azimute de 287°13' até o Vértice 01, de coordenadas N 9.551.092,72m e E 554.151,70m, limitando-se com a Rua Francisco Antônio Santiago. Perfazendo assim, com as medidas acima descritas, **o perímetro de 589,93m.**

Art. 2º. O imóvel declarado de utilidade pública destina-se à realização de abertura de rua, no Município de Horizonte, Ceará.

Art. 3º. O imóvel referido no art. 1º, anteriormente situado no território do Município de Aquiraz-CE, passou a integrar o território do Município de Horizonte, nos termos da Lei Estadual nº 16.821, de 09 de janeiro de 2019, que redefiniu os limites intermunicipais.

Art. 4º. A desapropriação, objeto deste Decreto, faz-se em caráter de urgência, para efeito do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, modificado pela Lei nº 2.786/56.

Art. 5º. Fica arbitrado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) o valor total do imóvel, objeto desta desapropriação, cujo pagamento ocorrerá através da **dotação de nº 06011545100351.069 – Elemento de despesa nº 4.4.90.61.00 – Fonte de Recurso nº 1500000000.**

Art. 6º. Fica revogado o Decreto nº 765, de 18 de agosto de 2025.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



DECRETO Nº 810, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E DESAPROPRIA O IMÓVEL SITUADO NO BAIRRO CROATÁ, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, ESTADO DO CEARÁ, DESTINADO À ABERTURA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, V, da Lei Orgânica do Município, e sob o fundamento contido no art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel com matrícula **17854** do CRI de 2º Ofício de Aquiraz – Cartório Florêncio. na propriedade de **LUCIA HELENA BEZERRA TAVARES, CPF Nº 460.884.153-04**, que conforme memorial descritivo Refere-se o presente memorial ao levantamento de um imóvel urbano com formato poligonal, com lados irregulares, situado no bairro Croatá, município de Horizonte/CE, com frente para a Rua SDO 01, ditando no sentido norte/sul 295,51m para a Rua Francisco Antônio Santiago, com uma área territorial total de 789,70m². Com as seguintes medidas e confrontações: **AO OESTE** - (Frente) – dividido em nove segmentos a seguir: Primeiro segmento: no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 29,45m, partindo Vértice 01, de coordenadas N 9.551.301,37m e E 554.351,87m, daí segue com um azimute de 45°14' até o Vértice 02, de coordenadas N 9.551.322,11m e E 554.372,78m, limitando-se com a Rua SDO 01. Segundo segmento: no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 25,05m, partindo Vértice 02, de coordenadas N 9.551.322,11m e E 554.372,78m, daí segue com um azimute de 47°11' até o Vértice 03, de coordenadas N 9.551.339,13m e E 554.391,16m, limitando-se com a Rua SDO 01. Terceiro segmento: no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 24,40m, partindo Vértice 03, de coordenadas N 9.551.339,13m e E 554.391,16m, daí segue com um azimute de 48°10' até o Vértice 04, de coordenadas N 9.551.355,41m e E 554.409,35m, limitando-se com a Rua SDO 01. Quarto segmento: no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 10,69m, partindo Vértice 04, de coordenadas N 9.551.355,41m e E 554.409,35m, daí segue com um azimute de 52°20' até o Vértice 05, de coordenadas N 9.551.361,94m e E 554.417,82m, limitando-se com a Rua SDO 01. Quinto segmento: no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 13,56m, partindo Vértice 05, de coordenadas N 9.551.361,94m e E 554.417,82m, daí segue com um azimute de 64°56' até o Vértice 06, de coordenadas N 9.551.367,68m e E 554.430,10m, limitando-se com a Rua SDO 01. Sexto



segmento: no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 16,24m, partindo Vértice 06, de coordenadas N 9.551.367,68m e E 554.430,10m, daí segue com um azimute de 68°57' até o Vértice 07, de coordenadas N 9.551.373,52m e E 554.445,26m, limitando-se com a Rua SDO 01. Sétimo segmento: no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 55,83m, partindo Vértice 07, de coordenadas N 9.551.373,52m e E 554.445,26m, daí segue com um azimute de 70°24' até o Vértice 08, de coordenadas N 9.551.392,23m e E 554.497,86m, limitando-se com a Rua SDO 01. Oitavo segmento: no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 19,12m, partindo Vértice 08, de coordenadas N 9.551.392,23m e E 554.497,86m, daí segue com um azimute de 71°17' até o Vértice 09, de coordenadas N 9.551.398,36m e E 554.515,97m, limitando-se com a Rua SDO 01. Nono segmento: no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 6,23m, partindo Vértice 09, de coordenadas N 9.551.398,36m e E 554.515,97m, daí segue com um azimute de 74°17' até o Vértice 10, de coordenadas N 9.551.400,05m e E 554.521,96m, limitando-se com a Rua SDO 01. **AO NORTE** - (Lateral Direita) – no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 3,05m, partindo do Vértice 10, de coordenadas N 9.551.400,05m e E 554.521,96m, daí segue com um azimute de 107°54' até o Vértice 11, de coordenadas N 9.551.399,11m e E 554.524,86m, limitando-se com o terreno de propriedade de Eduardo Bezerra Neto. **AO LESTE** - (Fundos) – dividido em sete segmentos a seguir: Primeiro segmento: no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 49,04m, partindo do Vértice 11, de coordenadas N 9.551.399,11m e E 554.524,86m, daí segue com um azimute de 249°00' até o Vértice 12, de coordenadas N 9.551.381,55m e E 554.479,08m, limitando-se com o terreno de propriedade de Lucia Helena Bezerra Tavares (Matrícula nº 17854 – Cartório Florêncio – Aquiraz). Segundo segmento: no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 53,00m, partindo do Vértice 12, de coordenadas N 9.551.381,55m e E 554.479,08m, daí segue com um azimute de 250°00' até o Vértice 13, de coordenadas N 9.551.363,43m e E 554.429,27m, limitando-se com o terreno de propriedade de Lucia Helena Bezerra Tavares (Matrícula nº 17854 – Cartório Florêncio – Aquiraz). Terceiro segmento: no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 13,11m, partindo do Vértice 13, de coordenadas N 9.551.363,43m e E 554.429,27m, daí segue com um azimute de 240°54' até o Vértice 14, de coordenadas N 9.551.357,05m e E 554.417,82m, limitando-se com o terreno de propriedade de Lucia Helena Bezerra Tavares (Matrícula nº 17854 – Cartório Florêncio – Aquiraz). Quarto segmento: no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 15,49m, partindo do Vértice 14, de coordenadas N 9.551.357,05m e E 554.417,82m, daí segue com um azimute de 231°02' até o Vértice 15, de coordenadas N 9.551.347,31m e E 554.405,77m, limitando-se com o terreno, de propriedade de Lucia Helena Bezerra Tavares (Matrícula nº 17854 – Cartório Florêncio – Aquiraz). Quinto segmento: no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 23,64m, partindo do Vértice 15, de coordenadas N 9.551.347,31m e E 554.405,77m, daí segue com um azimute de 226°49' até o Vértice 16, de coordenadas N 9.551.331,14m e E 554.388,53m, limitando-se



com o terreno de propriedade de Lucia Helena Bezerra Tavares (Matrícula nº 17854 – Cartório Florêncio – Aquiraz). Sexto segmento: no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 23,21m, partindo do Vértice 16, de coordenadas N 9.551.331,14m e E 554.388,53m, daí segue com um azimuth de 223°32' até o Vértice 17, de coordenadas N 9.551.314,31m e E 554.372,54m, limitando-se com o terreno de propriedade de Lucia Helena Bezerra Tavares (Matrícula nº 17854 – Cartório Florêncio – Aquiraz). Sétimo segmento: no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 21,54m, partindo do Vértice 17, de coordenadas N 9.551.314,31m e E 554.372,54m, daí segue com um azimuth de 225°29' até o Vértice 18, de coordenadas N 9.551.299,21m e E 554.357,18m, limitando-se com o terreno de propriedade de Lucia Helena Bezerra Tavares (Matrícula nº 17854 – Cartório Florêncio – Aquiraz). **AO SUL** - (Lateral Esquerda) – no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 5,73m, partindo Vértice 18, de coordenadas N 9.551.299,21m e E 554.357,18m, daí segue com um azimuth de 292°12' até o Vértice 01, de coordenadas N 9.551.301,37m e E 554.351,87m, limitando-se com o terreno de propriedade de Lucia Helena Bezerra Tavares (Matrícula nº 17853 – Cartório Florêncio – Aquiraz). Perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o **perímetro de 408,38m**.

Art. 2º. O imóvel declarado de utilidade pública destina-se à realização de abertura de rua, no Município de Horizonte, Ceará.

Art. 3º. O imóvel referido no art. 1º, anteriormente situado no território do Município de Aquiraz-CE, passou a integrar o território do Município de Horizonte, nos termos da Lei Estadual nº 16.821, de 09 de janeiro de 2019, que redefiniu os limites intermunicipais.

Art. 4º. A desapropriação, objeto deste Decreto, faz-se em caráter de urgência, para efeito do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, modificado pela Lei nº 2.786/56.

Art. 5º. Fica arbitrado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o valor total do imóvel, objeto desta desapropriação, cujo pagamento ocorrerá através da **dotação de nº 06011545100351.069 – Elemento de despesa nº 4.4.90.61.00 – Fonte de Recurso nº 1500000000**.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto nº 765, de 18 de agosto de 2025.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE



CONTRATO Nº 1499/2025 DOAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ENCARGO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REDESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE HORIZONTE – PROGREDIH.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA: LEI Nº 1.692, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO DE DOAÇÃO: DECRETO Nº 801, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

MUNICÍPIO DE HORIZONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.633.105/0001-56, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 5100 – Centro – Horizonte - CEP 62880- 060, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MANOEL GOMES DE FARIAS NETO, residente e domiciliado na cidade de Horizonte-CE, inscrito no CPF. nº XXX.042.XXX-15, portador do RG nº XXX72243XXX SSPDS/CE, doravante denominado CONTRATANTE/DOADOR, **RECONCAVO INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.077.485/0001-06, representada por **EDIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº XXX.244.XXX-00 e portador do RG nº XXX861XXX, residente e domiciliado na Rua XXXXX, nºXX9, XXX, XXXX, XXX, CEP: 44.XXX-XXXX, **JOACIARA SAMPAIO OLIVEIRA**, brasileira, casada, bancaria, inscrita no CPF nº XXX.237.XXX-91 e portadora do RG nº XXX633XXX-SSP/XX, residente e domiciliada na Rua XXXX, nº4XX, XXXX, XXXXX, XXX, CEP: 44.XXX-XXX, **FELIPE DE ARAUJO PINHO MENDONÇA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº XXX.704.XXX-03 e portador do RG nº XXX216XXX-SSP/XX, residente e domiciliado na Rua XXXXX, nº5X, XXXXX, XXXXX, XXXX, CEP: 44.XXX-XXX, **RODRIGO BARRETO SANTOS SILVA FREIRE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº XXXX.614.XXX-98 e portador do RG nº XXX3518XXX- SSP/XX, residente e domiciliado na Avenida XXXXX, nºXX8X, XXXX, XXXX, XXX, CEP: 40.XXX-XXX, denominados CONTRATADO/DONATÁRIO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, pelos termos da proposta da CONTRATADO e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023, que institui o Programa de Redesenvolvimento Industrial de Horizonte (PROGREDIH).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO CUMPRIMENTO

O objeto do presente instrumento contratual é a DOAÇÃO DO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 1212: **AO OESTE** - (Frente) – (observador externo chegando ao terreno) – no sentido norte/sul, com extensão do P1 ao P2, de (136,41m), dividido em dois segmentos a seguir: o primeiro segmento mede (84,69m) e o segundo segmento mede (51,72m), limitando-se com a Rua Maria Gelcina Santos. **AO SUL** - (Lateral Direita) – (observador externo chegando ao terreno) – no sentido oeste/leste, com extensão do P2 ao P3 de (191,99m), limitando-se com terreno remanescente de propriedade da Prefeitura de Horizonte. **AO LESTE** - (Fundos) - (observador externo chegando ao terreno) – no sentido sul/norte, com extensão do P3 ao P4 de (128,44m), dividido em dois segmentos a seguir: o primeiro segmento mede (90,91m) e o segundo segmento mede (37,53m), limitando-se com uma Rua Sem Denominação Oficial encravada no terreno do Distrito Industrial

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86



PrefeituradeHorizonte



Prefeitura_horizonte



www.horizonte.ce.gov.br



de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte. **AO NORTE** - (Lateral Esquerda) – (observador externo chegando ao terreno) – no sentido leste/oeste, com extensão do P4 ao P1 de (191,99m), limitando-se com terreno remanescente de propriedade da Prefeitura de Horizonte. Perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de **648,63m**.

- 1.1 A doação do imóvel descrito no item 1.1 é dispensada de licitação, nos termos do art. 76, § 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por força do interesse público justificado pelo atendimento ao Programa de Redesenvolvimento Industrial de Horizonte (PROGREDIH), criado pela Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023;
- 1.2 A doação do imóvel descrito no item 1.1 se dá COM ENCARGO, no âmbito do PROGRAMA DE REDESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE HORIZONTE (PROGREDIH), autorizada pelo Poder Legislativo através da **Lei nº 1.692, de 17 de outubro de 2025, e doado através do Decreto nº 801, de 20 outubro de 2025** devendo ser cumpridas as diretrizes da referida lei de doação e da Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023.
- 1.3 Caso a CONTRATADO/DONATÁRIO não cumpra com o objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita às sanções previstas nesta lei e na Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O contrato permanece vigente até que se cumpram todas as obrigações previstas na **Lei Municipal nº 1.692, de 17 de outubro de 2025, no Decreto nº 801, de 20 de outubro de 2025 e Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023**, observado o prazo mínimo de 10 (dez) anos de permanência contínua e manutenção ininterrupta das atividades no Município, contados da data do início das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO QUANTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1- A Fiscalização/Gestão da execução do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico e do Comitê de Avaliação de Incentivos (CAI), que deverão ter amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário, da seguinte forma, a fim de salvaguardar o cumprimento da **Lei Municipal nº 1.692, de 17 de outubro de 2025, Decreto nº 801, de 20 de outubro de 2025 e Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Da CONTRATADO/DONATÁRIO, nos termos **Lei Municipal nº 1.692, de 17 de outubro de 2025, Decreto nº 801, de 20 de outubro de 2025 e Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023**:

- a) Cumprir os encargos da **Lei Municipal nº 1.692, de 17 de outubro de 2025 e Decreto nº 801, de 20 de outubro de 2025**;



- b) Cumprir as diretrizes da Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023;
- c) Atender o contingente de mão de obra mínimo estipulado no decreto concessivo;
- d) Apresentar o projeto de construção devidamente aprovado pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) meses da data da aprovação da Lei;
- e) Dar início à construção no prazo máximo de 06 (seis) meses da data da aprovação da Lei;
- f) Iniciar suas atividades no local no prazo máximo de 02 (dois) anos da data da aprovação da Lei;
- g) Apresentar cópia da certidão do registro da escritura junto ao Cartório no prazo máximo de 02 (dois) meses;
- h) Comunicar formalmente à Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico o início das atividades;
- i) Permanecer em atividade contínua e manter as atividades ininterruptamente no Município por 10 (dez) anos contados da data do início das atividades;
- j) Possuir área mínima de construção fixada no decreto concessivo;
- k) Atender as exigências legais relativas ao controle do meio ambiente;
- l) Apresentar anualmente certidões negativas inerentes aos recolhimentos dos direitos trabalhistas e previdenciários de todos os funcionários contratados;
- m) Não possuir débitos tributários inscritos em dívida ativa perante a municipalidade;
- n) Cumprir as metas estabelecidas no decreto concessivo e na carta de intenções, conforme arts. 12 a 19 da Lei nº 1.563/2023;
- o) Apresentar anualmente prestação de contas das metas estabelecidas;
- p) Afixar, na frente do imóvel ou local de fácil visualização, placas indicativas do incentivo recebido durante o benefício, conforme modelo definido por decreto;
- q) Aplicar os percentuais obrigatórios do IRPJ em projetos validados conforme art. 25 da Lei nº 1.563/2023, quando aplicável;
- r) A CONTRATADO/DONATÁRIO se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com o CONTRATANTE/DOADOR, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.



4.1.1 - Para fins de contagem do tempo previsto na letra “i” somente será computado o prazo da atividade empresarial, no imóvel recebido em doação, e a partir do início de funcionamento da empresa, não sendo considerado qualquer período pretérito de atividade realizado em outro local ou no mesmo terreno por eventual ocupação irregular ou qualquer outro motivo.

4.2 - Do CONTRATANTE/DOADOR:

- a) Prestar à CONTRATADO/DONATÁRIO todos os esclarecimentos necessários;
- b) Promover a fiscalização contratual através da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico e do CAI;
- c) Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados;
- d) Avaliar anualmente o cumprimento das metas estabelecidas, através do CAI.

4.3 – Disposições gerais:

- a) No caso de inobservância e não cumprimento de quaisquer das disposições deste contrato, da **Lei Municipal nº 1.692, de 17 de outubro de 2025, do Decreto nº 801, de 20 de outubro de 2025 e da Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023**, a doação tornar-se-á nula de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, a escritura de doação e, assegurado ao MUNICÍPIO/CONTRATANTE/DOADOR, sem qualquer indenização à empresa DONATÁRIO, salvo quanto a eventuais benfeitorias que poderão ser levantadas ou indenizadas, nos termos e hipóteses do disposto no Código Civil, o direito à retrocessão/reversão imediata da área doada, com a devida observância dos procedimentos legais e assegurados o contraditório e ampla defesa, conforme § 4º do art. 11 da Lei nº 1.563/2023.
- b) Em caso de retrocessão/reversão da área doada, os bens móveis encontrados poderão ser retirados no prazo de 30 dias, após a desocupação do imóvel, findo o qual, caso não justificada a demora pela retirada, ficará o município autorizado a removê-los e posteriormente promover a alienação.
- c) A indenização por benfeitorias não se aplica no caso de ocupação irregular de bem público, sendo esta considerada como mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias.
- d) O Poder Executivo ficará autorizado a averbar na matrícula do imóvel a satisfação dos encargos, desde que haja comprovação de que foram cumpridas as disposições da Lei nº 1.563/2023, após o lapso temporal de 10 (dez) anos exigidos pela presente lei, contados do início do funcionamento da empresa no local do imóvel doado.



e) O pedido de ratificação do cumprimento dos encargos pela Prefeitura de Horizonte deverá ser apresentado e formalizado pela DONATÁRIO com as provas pertinentes, seguindo os trâmites do processo administrativo comum, com parecer fundamentado da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico.

f) Os direitos e ônus estabelecidos nesta lei e no contrato de doação transferem-se aos sucessores dos donatários, caso a pessoa jurídica e a atividade empresarial sejam mantidas, respeitadas as demais condições contratuais e legais.

g) Em caso de falência, paralisação ou encerramento das atividades sem justo motivo por mais de 120 (cento e vinte) dias, durante o prazo de cumprimento dos encargos, a doação será revogada e o imóvel retornará à posse direta do município.

h) O não cumprimento das metas obrigará a empresa na devolução proporcional do incentivo recebido do Município, mediante notificação desta, com a inscrição em dívida ativa em caso de inadimplência, conforme art. 16 da Lei nº 1.563/2023.

4.3.1 - Decorrido dez anos de funcionamento ininterrupto da empresa, e cumpridas sua função social e das obrigações estabelecidas no contrato, **Lei Municipal nº 1.692, de 17 de outubro de 2025, Decreto nº 801, de 20 de outubro de 2025 e Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023** com a devida ratificação outorgada pelo município com registro em escritura pública, a empresa ficará livre e desembaraçada, podendo ser transferida ou vendida independentemente de autorização do MUNICÍPIO/CONTRATANTE/DOADOR, somente para o uso exclusivo de atividades empresariais, conforme § 9º do art. 11 da Lei nº 1.563/2023.

4.3.1.1 - O disposto no item anterior somente se aplica quando houver expressa ratificação do cumprimento dos encargos na escritura pública e na certidão de matrícula do respectivo imóvel, caso contrário, qualquer modalidade de cessão, incluindo sublocações, só poderão ser concretizadas com expressa ratificação da prefeitura, sob pena de revogação da doação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) não cumprimento das metas estabelecidas, conforme avaliação anual do CAI, conforme avaliação anual, após notificação e prazo de 90 dias para regularização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – A CONTRATADO/DONATÁRIO será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;
- f) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- j) não cumprir as metas estabelecidas no decreto concessivo; l - não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido.

6.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;



- b) multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, por até 5 anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- e) devolução proporcional do incentivo recebido.

6.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) o impacto no desenvolvimento econômico e social do município.

6.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

6.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

7.1- A CONTRATADO/DONATÁRIO, declara, sob as penas da lei, que até a presente data não pesa contra a si qualquer sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública. Declara, ainda, que a CONTRATADO/DONATÁRIO não se encontra inscrita em cadastro de fornecedores impedidos e que cumpre todos os requisitos legais para habilitação. Compromete-se, por fim, a informar imediatamente ao MUNICÍPIO/CONTRATANTE/DOADOR qualquer fato superveniente que possa alterar sua capacidade jurídica, regularidade fiscal ou sua idoneidade para contratar.

7.2 - A CONTRATADO/DONATÁRIO declara, também, que cumpre rigorosamente o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos, excetuados aprendizes a partir de quatorze anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO



8.1 - A CONTRATADO/DONATÁRIO está ciente e compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013, bem como, quando aplicável, os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção da OCDE, a Convenção Interamericana contra a Corrupção e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e declara que emprega os melhores esforços para prevenir e erradicar condutas inadequadas e que essas declarações são verdadeiras sob as penas da lei.

8.2 - Declara, por si e por seus administradores, funcionários e representantes, que tem ciência das disposições dessas leis e obriga-se a tomar as providências necessárias para difundir-las internamente. A CONTRATADO/DONATÁRIO compromete-se a abster-se de praticar qualquer ato que constitua violação à legislação aplicável, incluindo aqueles descritos no art. 5º da Lei 12.846/2013, reconhecendo que o descumprimento poderá ensejar a instauração de procedimento de responsabilização administrativa ou judicial. A CONTRATADO/DONATÁRIO não dará, oferecerá ou prometerá, por si ou por terceiros, bem ou vantagem de qualquer natureza a agente público ou a pessoas a ele relacionadas para obter vantagem indevida; adotará as melhores práticas de compliance para prevenir atos de corrupção, fraude ou lavagem de dinheiro; e notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção.

8.3 - O descumprimento desta cláusula constitui causa para rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - O presente contrato reger-se-á pela **Lei Municipal nº 1.692, de 17 de outubro de 2025, Decreto nº 801, de 20 de outubro de 2025 e Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023**, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Benfeitorias necessárias serão indenizadas por valor de mercado; úteis por 50%; voluptuárias não serão indenizadas, salvo se incorporadas ao solo;

10.2 - A DONATÁRIO obriga-se a manter seguro contra incêndio e danos ao imóvel pelo valor de mercado, com o Município/DOADOR como beneficiário em caso de sinistro durante o período de encargos;

10.3 – Para ser válida e oponível ao Município de Horizonte, a sucessão empresarial da DONATÁRIO por fusão, cisão ou incorporação dependerá de prévia anuência do Município/DOADOR, condicionada à manutenção dos encargos pela sucessora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o Foro de Horizonte - CE, prevalecendo sobre outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

12.1 - E por estarem justas e CONTRATADO as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito;

12. 2 - O presente contrato somente produzirá efeitos após:

- a) publicação no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, criado pela LEI N°1.547, 18 DE ABRIL DE 2023;
- b) lavratura e registro da escritura pública de doação.

HORIZONTE/CE, 29 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE HORIZONTE
Manoel Gomes de Farias Neto
CONTRATANTE/DOADOR

REPRESENTANTE LEGAL

RECONCAVO INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES

FELIPE DE ARAUJO PINHO MENDONÇA

CONTRATADO/DONATÁRIO

REPRESENTANTE LEGAL

RECONCAVO INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES

RODRIGO BARRETO SANTOS SILVA FREIRE

CONTRATADO/DONATÁRIO

REPRESENTANTE LEGAL

RECONCAVO INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES

EDIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA

CONTRATADO/DONATÁRIO

REPRESENTANTE LEGAL

RECONCAVO INDUSTRIAL E COMERCIO DE COLCHOES

JOACIARA SAMPAIO OLIVEIRA

CONTRATADO/DONATÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF:

NOME/CPF:

Portarias



Portaria de Diária Nº **30.10.001.2025 - SEPLAD**

CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto nº 015, de 02/05/2018, Decreto nº 685, de 10/04/2025 e do disposto nos artigos 69 e 70 da Lei Complementar Nº 002 de 17/05/2010;

RESOLVE:

DETERMINAR ao setor competente baixar a pertinente portaria de pagamento de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR:	Lelda Silva Souza		
Secretaria:	Planejamento e Administração		
Função:	Coordenadora de Gestão de Pessoas DAS-2		
CPF Nº	XXX.740.XXX-XX	RG Nº	200XXX0262XXX
Endereço:	XX		

Cidade de destino:	Fortaleza-CE	
Datas da viagem:	30/10/2025 e 31/10/2025	
DIÁRIA COM PERNOITE		
Datas da viagem:		
Número de diárias:		
Valor da diária:		
Sub-total de Diárias		
MEIA DIÁRIA (SEM PERNOITE)		
Número de diárias:	2	duas
Valor da diária:	100,00	Cem reais
Sub-total de Diárias	200,00	Duzentos reais
Valor Total Diárias:	200,00	Duzentos reais

Motivo da viagem:
Congresso de Gestão de Pessoas e Expo RH 2025, em Fortaleza-CE, 30 de Outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da **Prefeitura Municipal de Horizonte**, 30 de Outubro de 2025

Jaime Ribeiro do Nascimento
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Avenida Presidente Castelo Branco, 3600, Centro, Horizonte/CE - CEP: 62880-333



85 3222-0520



saude.horizonte



saude@horizonte.ce.gov.br



PORTARIA Nº 0601.30102025.1/SIOPRH, de 30 de outubro de 2025.

DESIGNA SERVIDORES QUE INDICA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2009, que regulamenta a implantação da descentralização administrativa, na forma do Decreto-Lei nº 200/67, de 25 de fevereiro de 1967; nos termos da Lei Orgânica do Município de Horizonte, e nos termos do artigo 117, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria de Planejamento e Administração do município de Horizonte, a qual estipula os ditames quanto a gestão e fiscalização das contratações em âmbito local;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, §3º e artigo 117 e demais dispositivos da Lei 14.133/21 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar, gerir e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidor para atuar na **GESTÃO** do **CONTRATO** celebrado entre o Município de Horizonte, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS - SIOPRH** e a pessoa jurídica abaixo relacionada:

GESTOR DO CONTRATO	EMPRESA
Gestor: Carlos Artur Carneiro Pinheiro Cargo: Engenheiro Civil	WERCON CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

Art. 2º Designar servidor para atuar na **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATO** celebrado entre o Município de Horizonte, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS - SIOPRH** e a pessoa jurídica abaixo relacionada:

FISCAL ADMINISTRATIVO	EMPRESA
Fiscal Administrativo: Paulo Marcelo de Lima Sousa Cargo: Superintendente de Contratos	WERCON CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

Art. 3º Designar os servidores para atuarem na **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do **CONTRATO** celebrado entre o Município de Horizonte, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS - SIOPRH** e a pessoa jurídica abaixo relacionada:



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

FISCAL TÉCNICO TITULAR	EMPRESA
Fiscal Técnico Titular: Daniel Wyllame Santiago Ramalho Cargo: Engenheiro Civil Fiscal Técnico Titular: Francisco Sousa de Oliveira Neto Cargo: Engenheiro Eletricista	WERCON CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO	EMPRESA
Fiscal Técnico Substituto: Paulo Magno Nobre Brilhante Cargo: Engenheiro Civil	WERCON CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

Art. 4º O contrato para o qual esses servidores ora são designados Gestor de Contrato, Fiscal Administrativo e Fiscais Técnicos de Contrato é oriundo da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.09.04.1**, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO ZUMBI, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**, conforme indicado no Quadro a seguir:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	CONTRATO	CONTRATADA
2025.09.04.1	2025.10.17.2	WERCON CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

Parágrafo único. A designação do fiscal de contrato específico para cada objeto será estipulada nos documentos e elementos constantes da fase preparatória do procedimento.

Art. 5º Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 6º As atribuições e competências do gestor e fiscal de contrato serão aquelas constantes da Instrução Normativa 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, do Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Horizonte, 30 de outubro de 2025.

RICARDO DANTAS SAMPAIO

Secretário de Infraestrutura, Obras Públicas e Recursos Hídricos.

CIENTE:

Carlos Artur Carneiro Pinheiro
Engenheiro Civil

CIENTE:

Paulo Marcelo de Lima Sousa
Superintendente de Contratos

CIENTE:

Daniel Wyllame Santiago Ramalho
Engenheiro Civil

CIENTE:

Francisco Sousa de Oliveira Neto
Engenheiro Eletricista

CIENTE:

Paulo Magno Nobre Brilhante
Engenheiro Civil



PORTARIA Nº 30.10.042.2025, de 30/10/2025.

**DESIGNA SERVIDORES QUE INDICA PARA
EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E
FISCAL DE CONTRATO.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2009, que regulamenta a implantação da descentralização administrativa, na forma do Decreto-Lei nº 200/67, de 25 de fevereiro de 1967; nos termos da Lei Orgânica do Município de Horizonte, e nos termos do artigo 117, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, a qual estipula os ditames quanto a gestão e fiscalização das contratações em âmbito local;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, §3º e artigo 117 e demais dispositivos da Lei 14.133/21 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar, gerir e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora para atuar na **GESTÃO** do CONTRATO celebrado entre o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Finanças e a pessoa jurídica abaixo relacionada:

FUNÇÃO/NOME
Gestora: MARIA CLEZIVANIA DE LIMA CAVALCANTE Matrícula Nº 134546-0

Art. 2º Designar o servidor para atuar na **FISCALIZAÇÃO** do CONTRATO celebrado entre o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Finanças e a pessoa jurídica abaixo relacionada:

FUNÇÃO/NOME
Fiscal de Contrato/Administrativo: REGILENE DA SILVA SOUSA Matrícula Nº 125066-3



Art. 3º O contrato para o qual esses servidores ora são designados Gestora de Contrato e Fiscal de Contrato é oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o **Nº 2025.04.07.2**, cujo objeto é **CONTRATAÇÕES PARA SERVIÇOS DE BUFFET, COFFEE BREAK, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE HORIZONTE/CE.**, conforme indicado no Quadro a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO	CONTRATADO	VALOR	Nº CONTRATO
Nº 2025.04.07.2	COMERCIAL BANDEIRA E SERVIÇOS LTDA	R\$ 2.840,00	Nº *****

Parágrafo único. A designação do fiscal de contrato específico para cada objeto será estipulada nos documentos e elementos constantes da fase preparatória do procedimento.

Art. 4º Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 5º As atribuições e competências do gestor e fiscal de contrato serão aquelas constantes da Instrução Normativa 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, do Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Horizonte, 30 de outubro de 2025.

Ricardo Santos Teixeira
Secretário de Finanças
Ordenador de Despesas



PORTARIA Nº 30.10.043.2025, de 30/10/2025.

**DESIGNA SERVIDORES QUE INDICA PARA
EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E
FISCAL DE CONTRATO.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2009, que regulamenta a implantação da descentralização administrativa, na forma do Decreto-Lei nº 200/67, de 25 de fevereiro de 1967; nos termos da Lei Orgânica do Município de Horizonte, e nos termos do artigo 117, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, a qual estipula os ditames quanto a gestão e fiscalização das contratações em âmbito local;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, §3º e artigo 117 e demais dispositivos da Lei 14.133/21 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar, gerir e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora para atuar na **GESTÃO** do CONTRATO celebrado entre o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Finanças e a pessoa jurídica abaixo relacionada:

FUNÇÃO/NOME
Gestora: MARIA CLEZIVANIA DE LIMA CAVALCANTE Matrícula Nº 134546-0

Art. 2º Designar o servidor para atuar na **FISCALIZAÇÃO** do CONTRATO celebrado entre o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Finanças e a pessoa jurídica abaixo relacionada:

FUNÇÃO/NOME
Fiscal de Contrato/Administrativo: REGILENE DA SILVA SOUSA Matrícula Nº 125066-3



Art. 3º O contrato para o qual esses servidores ora são designados Gestora de Contrato e Fiscal de Contrato é oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o **Nº 2025.04.07.2**, cujo objeto é **CONTRATAÇÕES PARA SERVIÇOS DE BUFFET, COFFEE BREAK, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE HORIZONTE/CE.**, conforme indicado no Quadro a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO	CONTRATADO	VALOR	Nº ATA DE REGISTRO
Nº 2025.04.07.2	M.C LIMA PINHEIRO LTDA	R\$ 3.473,00	Nº 00034/2025

Parágrafo único. A designação do fiscal de contrato específico para cada objeto será estipulada nos documentos e elementos constantes da fase preparatória do procedimento.

Art. 4º Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 5º As atribuições e competências do gestor e fiscal de contrato serão aquelas constantes da Instrução Normativa 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, do Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Horizonte, 30 de outubro de 2025.

Ricardo Santos Teixeira
Secretário de Finanças
Ordenador de Despesas



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 51/2025

SANCIONA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE.

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 067/2025;

CONSIDERANDO que o Autógrafo de Lei nº 051/2025 foi recebido pelo Poder Executivo;

Após a análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, VISANDO À REALIZAÇÃO DE CURSO COMPLEMENTAR DE FORMAÇÃO COM BASE NA MATRIZ CURRICULAR DE FORMAÇÃO NACIONAL DE GUARDAS MUNICIPAIS PARA A GUARDA MUNICIPAL DE HORIZONTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Horizonte, conforme o Autógrafo de Lei nº 051/2025, aquiescemos **SANCIONADO DE FORMA EXPRESSA E SEM VETOS**, nos termos do art. 54 da LOM.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE (E-DOM), NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI Nº 1.547, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Horizonte/CE, 29 de outubro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



LEI Nº 1.694, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, VISANDO À REALIZAÇÃO DE CURSO COMPLEMENTAR DE FORMAÇÃO COM BASE NA MATRIZ CURRICULAR DE FORMAÇÃO NACIONAL DE GUARDAS MUNICIPAIS PARA A GUARDA MUNICIPAL DE HORIZONTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou a Lei, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Eusébio visando à realização de curso complementar de formação com base na matriz curricular de formação nacional de Guardas Municipais para a Guarda Municipal de Horizonte, a depender dos critérios de oportunidade e conveniência, observando a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º. O convênio a ser celebrado terá como objetivo a conjugação de esforços entre os entes públicos municipais de Horizonte e Eusébio para a capacitação e qualificação técnica e profissional dos membros da Guarda Municipal de Horizonte.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão à conta da dotação orçamentária própria do Município de Horizonte, consignadas no orçamento vigente, suplementa se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei para cumprimento do seu dispositivo, podendo estabelecer normas complementares necessárias à execução do convênio.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 29 de outubro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Licitações e Contratos

Extrato



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.07.21.2. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA AV. JUAREZ CORREIA DE LIMA NO BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE. **NÚMERO DO CONTRATO:** 2025.10.28.1. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS. **CONTRATADA:** MAV ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. **VALOR TOTAL: R\$ 2.585.732,00** (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL E SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS). **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 28 DE OUTUBRO DE 2025. **VIGÊNCIA:** O PRESENTE INSTRUMENTO PRODUZIRÁ SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGERÁ POR 12 (DOZE) MESES, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. **SIGNATÁRIOS:** RICARDO DANTAS SAMPAIO E KARINE SARAIVA VASCONCELOS ALMEIDA. **OBSERVAÇÃO:** O DESCRITIVO DO ITEM, VALOR UNITÁRIO E TOTAL CONSTAM DA PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR E DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.08.26.2 – SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

NÚMERO DA ARP: Nº. 00070/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE.

ORGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

PROPONENTE VENCEDOR: SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA COM O VALOR TOTAL DE R\$ 12.777,20 (DOZE MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA DA ARP: 30 DE OUTUBRO DE 2025.

VALIDADE DA ARP: 01 (UM) ANO, PODENDO SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO.

SIGNATÁRIOS: ANA CLAUDIA DE FRANÇA MORAIS, MARGARIDA RAVENNA GUIMARAES CHAVES, GEZENIRA RODRIGUES DA SILVA E DÉBORA DE MORAIS GOIS FALCÃO.

OBSERVAÇÃO: O DESCRITIVO DOS ITENS, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS CONSTAM DA PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR E DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.07.1 - SRP

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL CONSTRUÇÃO, PINTURA, ACABAMENTO E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

CONTRATO DE NÚMERO: 2025.10.29.2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CONTRATADO(A): UNELED MATERIAL E SERVIÇOS LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 13.106,27 (treze mil, cento e seis reais e vinte e sete centavos)

DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2025.

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

SIGNATÁRIOS: Margarida Ravenna Guimarães Chaves (CONTRATANTE), Francisco José Nunes Da Silva (CONTRATADO).

OBSERVAÇÃO: O DESCRITIVO DOS ITENS, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS CONSTAM DA PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR E DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.07.1 - SRP

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL CONSTRUÇÃO, PINTURA, ACABAMENTO E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

CONTRATO DE NÚMERO: 2025.10.29.3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CONTRATADO(A): UNELED MATERIAL E SERVIÇOS LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 6.659,20 (seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2025.

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

SIGNATÁRIOS: Margarida Ravenna Guimarães Chaves (CONTRATANTE), Francisco José Nunes Da Silva (CONTRATADO).

OBSERVAÇÃO: O DESCRITIVO DOS ITENS, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS CONSTAM DA PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR E DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.07.1 - SRP

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL CONSTRUÇÃO, PINTURA, ACABAMENTO E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

CONTRATO DE NÚMERO: 2025.10.29.4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CONTRATADO(A): LOJA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO MARIA DE MATOS LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 9.674,25 (nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2025.

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

SIGNATÁRIOS: Margarida Ravenna Guimarães Chaves (CONTRATANTE), Antônio Carlos Monteiro Matos (CONTRATADO).

OBSERVAÇÃO: O DESCRITIVO DOS ITENS, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS CONSTAM DA PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR E DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.07.1 - SRP

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL CONSTRUÇÃO, PINTURA, ACABAMENTO E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

CONTRATO DE NÚMERO: 2025.10.29.1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CONTRATADO(A): UNELED MATERIAL E SERVIÇOS LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 22.627,10 (vinte e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e dez centavos)

DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2025.

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

SIGNATÁRIOS: Margarida Ravenna Guimarães Chaves (CONTRATANTE), Francisco José Nunes Da Silva (CONTRATADO).

OBSERVAÇÃO: O DESCRITIVO DOS ITENS, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS CONSTAM DA PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR E DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP.



EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.01.1 - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS E CÂMARA DE AR, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ORGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DE URBANISMO E AGROPECUÁRIA, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS E SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE.

PROPONENTE VENCEDOR GRUPO 02 – DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SÁ CAVALCANTE LTDA COM O VALOR TOTAL DE R\$ 242.384,88 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

PROPONENTE VENCEDOR GRUPO 03 – DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SÁ CAVALCANTE LTDA COM O VALOR TOTAL DE R\$ 353.380,60 (TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

PROPONENTE VENCEDOR GRUPO 04 – CZAR AUTO PECAS LTDA COM O VALOR TOTAL DE R\$ 974.160,00 (NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, CENTO E SESSENTA REAIS)

PROPONENTE VENCEDOR GRUPO 05 – FRACASSADO

PROPONENTE VENCEDOR GRUPO 06 – A ANCHIETA CHAVES JUNIOR -ME COM O VALOR TOTAL DE R\$ 62.698,00 (SESSENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)

OBSERVAÇÃO: O DESCRITIVO DOS ITENS, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS CONSTAM DA PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR, DO PORTAL DE LICITAÇÕES DO TCE/CE, PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP E NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL WWW.HORIZONTE.CE.GOV.BR.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.19.1 - PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO, DESTINADO A NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE..

ORGÃO CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.

PROPOSITOR VENCEDOR GRUPO 01 – A7 SLUCOES INDUSTRIAIS LTDA COM O VALOR TOTAL DE R\$ 16.190,64 (DEZESSEIS MIL, CENTO E NOVENTA REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS)

PROPOSITOR VENCEDOR GRUPO 02 – A7 SLUCOES INDUSTRIAIS LTDA COM O VALOR TOTAL DE R\$ 18.166,17 (DEZOITO MIL, CENTO E SESENTA E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)

PROPOSITOR VENCEDOR GRUPO 03 – FRACASSADO

PROPOSITOR VENCEDOR GRUPO 04 – FRACASSADO

PROPOSITOR VENCEDOR GRUPO 05 – FRACASSADO

PROPOSITOR VENCEDOR GRUPO 07 – ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA COM O VALOR TOTAL DE R\$ 33.946,68 (TRINTA E TRÊS MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS)

PROPOSITOR VENCEDOR GRUPO 08 – A7 SLUCOES INDUSTRIAIS LTDA COM O VALOR TOTAL DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

PROPOSITOR VENCEDOR GRUPO 09 – ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA COM O VALOR TOTAL DE R\$ 22.200,00 (VINTE E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)

PROPOSITOR VENCEDOR GRUPO 10 – A7 SLUCOES INDUSTRIAIS LTDA COM O VALOR TOTAL DE R\$ 11.040,00 (ONZE MIL E QUARENTA REAIS)

DATA DA ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO: 29 DE OUTUBRO DE 2025.

OBSERVAÇÃO: O DESCRITIVO DOS ITENS, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS CONSTAM DA PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR, DO PORTAL DE LICITAÇÕES DO TCE/CE, PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP E NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL WWW.HORIZONTE.CE.GOV.BR.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA





PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 00071/2024. ORIGEM: Processo de **PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 2024.09.03.1-SRP PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e do outro a empresa MORETTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Este aditivo fundamenta-se nas disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c os termos do art. 31, inciso I, art. 35, § 1º e ANEXO XVII do Decreto Municipal nº 450/2023 e, ainda, as previsões da Cláusula “5” da ARP em alusão, em conformidade com justificativa técnica da secretaria e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município em anexo. **OBJETO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECA MÓVEL, COMPACTA E DOBRÁVEL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE. **OBJETO DO ADITIVO:** O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço nº 00071/2024, por 12 meses, a partir de 30/10/2025 a 30/10/2026, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preço. Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 1 (um) ano, passando a vigor a partir do dia 30 de outubro de 2025 até 30 de outubro de 2026. **DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original, não especificamente modificadas neste termo de aditivo. **DATA:** 30 de outubro de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Gezenira Rodrigues da Silva e Raimundo Kleber Castro Santos.